



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 8/2015- CASAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O
MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº. 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice - Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o **MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL**, pessoa jurídica de Direito Público na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14 – Centro, CEP nº 57.475-000, CNPJ nº: 35.634.435/0001-72 neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF nº 559096555-15, residente e domiciliado na Rua Félix José dos Santos, S/N, Centro, Pariconha/AL, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 6710/2017, CI nº 165/2017 – UN SERTÃO, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato Original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2017 a 05 de setembro de 2018.

1.1. Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) para R\$ 773,00 (setecentos e setenta e três reais)

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

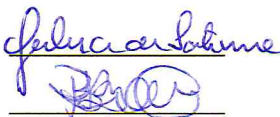
Unidade Orçamentária.....131.100 – UN SERTÃO
Grupo de Despesa100.000 – Pessoal.
Rubrica106.157 – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

4 – CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió, 05 de setembro de 2017

Testemunhas:




WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito de Pariconha/AL


Edilson Aves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL